



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 222, DE 26 DE JUNHO DE 2002

Autoriza o Executivo a receber os imóveis que especifica por doação com encargo, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da ADECOM – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.917.536/0001-78, mediante escritura pública, os imóveis adiante descritos, situados na sede do distrito administrativo de Novo Barro Preto:

“Lote de terreno urbano sob nº 29 da quadra nº 35 medindo 432,00m² com inscrição cadastral municipal nº 02.2.035.0058.001, com as divisas e confrontações seguintes: ao Norte, 14,40m confrontando com a rua Barão do Serro Azul; ao Sul, 14,40m confrontando com o lote nº 9 da mesma quadra; ao Leste, 30,00m confrontando com o lote nº 27 da mesma quadra; e ao Oeste, 30,00m confrontando com o lote nº 31 da mesma quadra, objeto da Matrícula nº 4.655 junto ao Registro Imobiliário da comarca”

“Lote de terreno urbano sob nº 27 da quadra 35 medindo 432,00m², com inscrição cadastral municipal nº 02.2.035.0102.001, com as divisas e confrontações seguintes: ao Norte 14,40m confrontando com rua Barão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Serro Azul, ao Sul 14,40m confrontando com o lote 9 da mesma quadra; ao Leste 30,00m confrontando com a rua Castro Alves; e ao Oeste, 30,00m confrontando com o lote 29 da mesma quadra, objeto da matrícula nº 4.656, junto ao Registro Imobiliário da Comarca, existindo sobre ambos uma edificação em alvenaria com 213,00m², ainda a ser regularizada”

Parágrafo único. Os imóveis serão utilizados pelo Município para fins institucionais, em especial para a continuidade dos serviços de creche oferecidos à comunidade local.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir os ônus existentes sobre a edificação, procedendo as regularizações que forem necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 26 de junho de 2002.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal